

recursos para pagamento das obrigações patronais vincadas e dos débitos contraídos com a Previdência Social decorrentes de prestações apuradas com o órgão, pertinentes às cotas em atraso.

Artigo 16º - Os órgãos da Administração descentralizada que recebem recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifique os gastos, até o dia 10 de julho de 1994.

Artigo 17º - As operações de créditos a título de antecipação de receitas somente serão contraídas quando se configurar iminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, I, II, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Artigo 18º - Os compras e contratações de obras e/ou serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidos do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de maio de 1993, e legislação posterior.

Artigo 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Pinheiro, 13 de julho de 1994.

Adilson Washington Cyco

Prefeito Municipal

Lei nº 759/94

Autoriza realização de obra, assinatura de convênio, abate crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais decreta, e em, Prejito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo municipal autorizado a construir o ginásio poliesportivo colado na sede do município.

Artigo 2º. - Está o Executivo municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Menos Gênis, objetivando a construção do ginásio poliesportivo e construção de calçamentos de vias públicas.

Artigo 3º. - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução do artigo 1º, está o chefe do Executivo municipal autorizado a abrir crédito Especial até o montante de R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais), podendo para tanto acudir parcialmente ou totalmente dotações do orçamento do município para o corrente exercício e ou utilizar o excedente de arrecadação verificado, como recurso a abertura do crédito Especial autorizado.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prejitura Municipal de Piracema, 23 de agosto de 1994

- Adilson Washington Grego.

- Prejito municipal.

Lei nº 760/94

Autoriza ao Executivo municipal a conceder aumentos nos salários de vencimentos dos funcionários públicos municipais Estatutários, conforme Tabela anexa.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder aumento nos salários de vencimentos dos funcionários